5

Havendo-se nesta occasião ordenado a Augusto de Paiva e Soledade a essa Legação que se habilitasse Cidadão Brasileiro, por como determina a Constituição do Imperio, para poder servir Empregos Publicos; este sim, e que ficavão cessando desde já os seus vencimentos, e exercicio; assim o-communico a V. Ill.mo para sua intelligencia e execução.

Ds. Gde. a V. Ill.ma C. de R. de J. em 30 de Março de 1831.

Snr. José de Araujo Ribr.